

Valor autorizado para captação: R\$ 313.002,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3072 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19201-5  
Período de Captação até: 13/05/2022  
2 - Processo: 71000.025069/2022-16  
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura  
Título: Esporte e Saúde Fase VII  
Registro: 2200293  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.486.773/0001-71  
Cidade: Franca UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 792.853,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98493-0  
Período de Captação até: 13/05/2024  
3 - Processo: 71000.009778/2022-46  
Proponente: Instituto Meninas do ES  
Título: Meninas do ES  
Registro: 2200079  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.139.974/0001-30  
Cidade: Serra UF: ES  
Valor autorizado para captação: R\$ 100.891,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3167 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42665-2  
Período de Captação até: 12/04/2024  
4 - Processo: 71000.028838/2022-20  
Proponente: Liga Caçadorenses De Futebol De Salão  
Título: Caçador Futsal - Ano 2  
Registro: 2200433  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 78.496.411/0001-07  
Cidade: Caçador UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 571.109,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59370-2  
Período de Captação até: 13/05/2024  
5 - Processo: 71000.017712/2022-20  
Proponente: Liga Eclética Desportiva Setelagoana  
Título: Galinho da Gamela  
Registro: 2200186  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 18.451.690/0001-60  
Cidade: Sete Lagoas UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 183.553,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0395 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 138890-8  
Período de Captação até: 12/04/2024  
6 - Processo: 71000.026154/2022-93  
Proponente: Projeto Social Grêmio União  
Título: Crianças Primeiros Passos - 2º ano  
Registro: 2200349  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.367.172/0001-72  
Cidade: Pindamonhangaba UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 612.089,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72692-3  
Período de Captação até: 13/05/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.971, DE 31 DE MAIO DE 2022

Revoga as Portarias nº 314, de 21 de maio de 2008; nº 4.574, de 20 de outubro de 2016; nº 4.350, de 24 de agosto de 2018; e nº 5.248, de 4 de outubro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Ficam revogadas:
- I - a Portaria nº 314, de 21 de maio de 2008;
  - II - a Portaria nº 4.574, de 20 de outubro de 2016;
  - III - a Portaria nº 4.350, de 24 de agosto de 2018; e
  - IV - a Portaria nº 5.248, de 4 de outubro de 2019.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 5.977, DE 1º DE JUNHO DE 2022º

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

- Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia à reversão, no interesse da Administração.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 5.969, DE 31 DE MAIO DE 2022 (\*)

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Secretaria-Executiva, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas nas Tabelas de Atividades constantes nos Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta Secretaria:

I - regime de execução parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão, dispensado do registro de frequência; ou

II - regime de execução integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão, dispensado do registro de frequência.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta Secretaria, são os seguintes:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão no regime de execução integral, em cada Departamento e Subsecretaria desta Secretaria-Executiva, no máximo, 50% (cinquenta) por cento do total da força de trabalho de cada unidade.

Parágrafo único. O limite percentual de que trata o caput não se aplica ao Programa de Gestão no regime de execução parcial.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e os equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aqueles relacionados à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta Secretaria, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento, contados a partir do dia seguinte ao da data de retorno às atividades presenciais.

Art. 9º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão SISPG-MCTI.

Art. 10. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público que se encontrar nas seguintes situações:

- I - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 4 ou superior nos regimes de execução integral ou parcial;
- II - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 3 no regime de execução integral; e
- III - nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório nos regimes de execução integral ou parcial;

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa do titular da Subsecretaria ou Departamento, respectivamente.

Art. 11. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.

Art. 12. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 13. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 14. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 15. Fica delegado ao Subsecretário de Unidades Vinculadas e aos Diretores dos Departamentos de Governança Institucional, de Administração e de Tecnologia da Informação a divulgação dos critérios técnicos necessários para adesão ao Programa de Gestão dos interessados a eles subordinados.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

